

**LEI Nº 1409/2019**

**Concede aos detentores de mandato eletivo de Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal, a revisão geral anual e dá outras providências.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos detentores de cargos eletivos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, serão revistos na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, com aplicação de correção monetária de 3,75% (três vírgula setenta e cinco pontos percentuais), índice do IPCA, trata-se de correção monetária dos últimos 12 (doze) meses.

**Art. 2º** - Aos vencimentos de Secretários Municipais, Servidores da Câmara Municipal, aos vencimentos de aposentados e pensionistas, na forma do inc. X, art. 37 e §8º do art. 40, ambos da Constituição Federal, fica assegurada a revisão geral de 3,75% (três vírgula setenta e cinco pontos percentuais), índice do IPCA, trata-se de correção monetária dos últimos 12 (doze) meses.

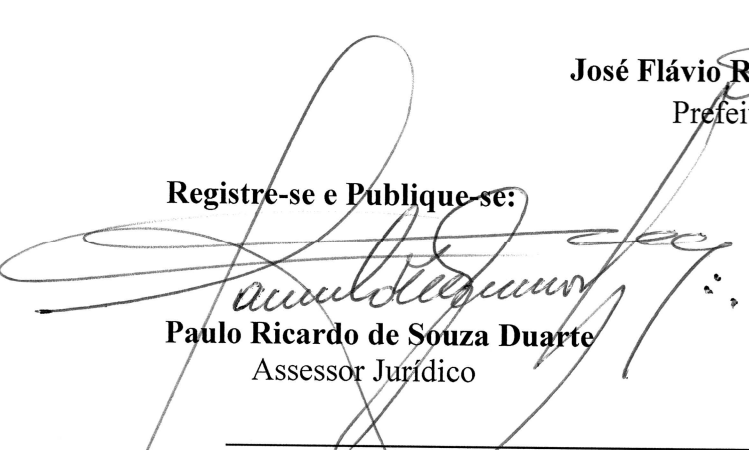
**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes da lei 1396 de 05 de dezembro de 2018.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 27 de Março de 2019.

**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**Paulo Ricardo de Souza Duarte**  
Assessor Jurídico

  
**Grazielle Ladwig dos Santos**  
Chefe de Gabinete